



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 043/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.739/2015**
Protocolo nº **442/2016 de 03/03/2016**

Licenciado: **MUNICIPIO DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-83
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho n.º 40
Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART nº 7888169 do CREA-RS de Projeto de responsabilidade técnica do Eng.º Civil e de Segurança do Trabalho CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR ALMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 7779398 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 14/03/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel público, localizado na Rua Felipe Werlang, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 16.006, nas Coordenadas Geográficas Lat. 27°59'24,0"S Long.52°58'44,4"W. Promover a **LICENÇA INSTALAÇÃO** relativa à atividade de Obra Civil, sendo:

1. Obra Civil de **Edificação** de 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS em área **162,30 m²**.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. O tratamento do esgoto cloacal dos sanitários deverão ser tratados no local, sistema **fossa séptica, filtro anaeróbio de fluxo ascendente, e vala dreno de pedras**, implantação deverá atender às especificações das Normas Técnicas da ABNT, NBR 7.229/93, NBR 8160/99 e NBR 13.969/97. Sistema composto por:

a) 01 (uma) fossa sépticas de 2,5 x 0,90 x 1,5 de profundidade, ou 2.7 m³;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) 03 (três) filtros anaeróbicos de fluxo ascendente com 7,56 m³ cada um, estruturados no local;

c) 01(uma) vala dreno de pedras com 30 metros de comprimento, sendo (largura de 0,50 m e profundidade de 1,00 m);

2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.

3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.

4. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.

5. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.

6. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LICENÇA (LI)** só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer ocupações na mesma sem a prévia concessão de habites, expedido pela municipalidade.

2. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **26/03/2017**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

3. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MINIMO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

2. A presente **LI renova a LI nº 020/2015** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 14 de março de 2016.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br